



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

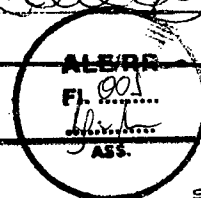
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Deputada Marília Pinto

Gabinete

LIDO NA SESSÃO

DIA 09/11/2005



PROJETO DE LEI Nº 056 /05

Obriga a hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres no Estado de Roraima, a afixar em local visível e de grande Circulação, placas informando ser proibida a hospedagem de criança ou adolescente, salvo se autorizado ou acompanhado de seus pais ou responsável e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres, estabelecidos no Estado de Roraima, ficam obrigados a afixar em local visível e de grande circulação, placas informando ser proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhada de seus pais ou responsável.

**Parágrafo Único** - A placa deverá conter os seguintes dizeres: **É proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável** – art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 31 de outubro de 2005.

**MARILIA PINTO**  
Deputada Estadual

